



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITAS AUTOMATIZADAS PARA BACKUP/RESTORE COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATO Nº F 019/2016
PROTOCOLO Nº 2015.00.020.584

CONTRATANTE - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº64.799.539/0001-35, estabelecida na Rua Tamoios nº 146, Aeroporto, São Paulo/SP, CEP: 04630-000, Telefone: (11) 2808-7863, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Gerente de Negócios - Governo, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DA SILVA**, portador da CI nº 22.508.452-1 SSP/SP e do CPF nº 162.685.568-44.

Resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de biblioteca de fitas automatizadas para backup/restore, incluindo transferência de conhecimento, serviços de instalação, fitas para backup e garantia de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição de biblioteca de fitas automatizadas para backup/restore, incluindo transferência de conhecimento, serviços de instalação, fitas para backup e garantia de 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no **LOTE 01** do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº **080/15** e na Proposta Comercial da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento e a prestação dos serviços técnicos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital do Pregão nº 080/15 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 18/12/2015 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada os valores constantes do quadro a seguir:

LOTE 01					
Item	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Biblioteca de fitas automatizada com, no mínimo, 48 slots de fitas e 4 drives LTO 6, ou superior Marca: Overland storage / Tandberg Data Modelo: NEOs T48	un	2	R\$ 58.695,00	R\$ 117.390,00
2	Garantia e suporte técnico da biblioteca de fitas automatizada por 60 (sessenta) meses	un	2	R\$ 30.599,00	R\$ 61.198,00
3	Fita de backup padrão Ultrium LTO 6, ou superior Marca: HP Modelo: Cartucho LTO6	un	200	R\$ 165,50	R\$ 33.100,00
4	Fita de limpeza compatível com drive padrão Ultrium LTO 6, ou superior Marca: HP Modelo: Cartucho de Limpeza LTO6	un	8	R\$ 164,00	R\$ 1.312,00
Valor Total					R\$ 213.000,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2 - O desembolso financeiro se dará de forma única mediante apresentação das faturas de fornecimento dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, que deverão reproduzir o valor descrito na proposta da LICITANTE. As faturas serão pagas pela Administração desde que: estejam corretas, não haja pendências restritivas e apenas após o recebimento definitivo do item em questão e ateste da STI/PJES. Após o recebimento da fatura, desde que o item já tenha sido recebido definitivamente, a STI/PJES irá atestá-lo em até 05 (cinco) dias úteis e a encaminhará ao setor competente para pagamento que, por sua vez, realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis;

2.3 - As faturas deverão indicar, obrigatoriamente, o descritivo de produtos/serviços, o período de apuração e o número de empenho emitido pela administração;

2.4 - As faturas deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, da CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS, da CND Trabalhista, da CND da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União, da CND da Receita Estadual, da CND dos municípios onde o serviço é realizado e/ou da sede da empresa e do Comprovante de recolhimento do ISS ref. à competência anterior à do pagamento. Todos os documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade e serão checados pela Administração;

2.5 - As faturas deverão ser emitidas em duas vias e com os mesmos CNPJ, endereço e razão social constantes do termo de contrato, ou instrumento que o substitua;

2.6 - A empresa CONTRATADA será responsável por todos os custos com os impostos e encargos, devendo os mesmos estarem incluídos nos valores lançados para faturamento;

2.7 - O CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará pagamentos de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação dos documentos de cobrança corretos;

2.8 - Em hipótese alguma o CONTRATANTE efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

2.9 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

2.10 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

2.11 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

2.12 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

2.13 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesas:

- **4.4.90.52.35, item 1 do lote 1;**

- **3.3.90.39.95, item 2 do lote 1;**

- **3.3.90.30.17, itens 3 e 4 do lote 1.**

Todos consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da prestação dos serviços de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Prazo para a **entrega do objeto** será de **60 (sessenta) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, para entregar todo o **LOTE 01**, inclusive o material necessário para a instalação física. Caso o prazo termine em dia não útil, haverá prorrogação para o próximo dia útil.

5.2 - O prazo para **execução dos serviços de instalação** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório do material/equipamento. Caso o prazo termine em dia não útil, haverá prorrogação para o próximo dia útil.

5.3 - O prazo para **execução do repasse tecnológico** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da implantação da solução. Caso o prazo termine em dia não útil, haverá prorrogação para o próximo dia útil.

5.4 - Prazo de **garantia do item 2 do lote 1**, será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do Termo de Conclusão dos Serviços de Instalação e Aceite Definitivo.

5.4.1 - A garantia deste item será na modalidade "on-site" do tipo 24x7x6x20, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento em até 6 (seis) horas e resolução de problemas em até 20 (vinte) horas, compreendendo peças, mão de obra ou qualquer outro tipo de serviço/bem necessário para retornar o equipamento ao seu bom funcionamento.

5.5 - Para os **itens 3 e 4 do lote 1**, a **garantia será de 12 (doze) meses**, contados a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

6.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- 6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2.

6.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

6.5 - A garantia será considerada extinta:

- 6.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 6.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 6.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 6.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 6.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – As penalidades pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas aplicar-se-ão conforme abaixo:

7.2 - Com fulcro no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, artigo 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R e artigos 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência formal: na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o TJES;

b) Multa:

b.1) 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos em atraso, limitado a 20 (vinte) dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b.3) As multas que porventura venham ser aplicadas à contratada não impedem a Administração de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas neste contrato e na lei.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração: com fulcro no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PJES à contratada ou cobrado judicialmente;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima arroladas, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b";

g) As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n.º 8.666/93, na Resolução TJES nº 027/2009 (Manual de Gestão de Contratos), na Norma de Procedimento 01.08, referente à apuração e aplicação de sanções administrativas, observando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99;

h) A aplicação de penalidades ao contratado cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

i) Os recursos, quando da aplicação das penalidades, poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida e serão decididos pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça;

j) As demais multas/sanções eventualmente impostas à CONTRATADA serão aquelas de praxe, constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.1** Deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá representá-la na fiel execução do contrato;
- 8.1.2** Deverá entregar toda a documentação comprovatória antes da assinatura do contrato;
- 8.1.3** Toda comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá ser feita por meios formais de comunicação, como: e-mail, ordem de serviço e ofício protocolado;
- 8.1.4** Deverá ser disponibilizado acesso ao site do fabricante em nome do TJES, para consulta e abertura de chamados de suporte no caso dos itens 1 e 2 do lote 01;
- 8.1.5** Deverá fornecer todo o hardware/software necessário para a implantação e pleno funcionamento da solução;
- 8.1.6** Deverá conhecer e respeitar a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, ou a Resolução 12/2007 do TJES no caso de ausência da PSI;
- 8.1.7** Fornecer as soluções solicitadas e realizar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.8** Caso seja necessário o desenvolvimento de funcionalidades extras para a perfeita integração entre as funcionalidades solicitadas, deverá ser feito às expensas da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo será emitido apenas quando da total integração das funcionalidades;
- 8.1.9** Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e finalização de chamados de suporte técnico, via telefone gratuito, e-mail e portal web, em língua portuguesa ou inglesa, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 8.1.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da STI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte previstas;
- 8.1.11** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços ou em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.1.12** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- 8.1.13** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;
- 8.1.14** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 8.1.15** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer profissional, de sua equipe técnica, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 8.1.16** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 8.1.17** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos/software;
- 8.1.18** Pelo período de vigência do contrato, fica a CONTRATADA responsável por informar as atualizações disponibilizadas pelos fabricantes da solução em até 30 dias corridos, após a disponibilização da atualização pelo fabricante;
- 8.1.19** Fornecer todo o material e equipamentos, bem como toda a mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, utilizando os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;
- 8.1.20** Providenciar as correções ou reparações que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados, conforme preceitua o Art. 69, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.21** Observar as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive de medicina do trabalho e de segurança, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 8.1.22** Suportar, ainda, todas as demais despesas incidentes sobre o contrato, tais como as decorrentes do pagamento de seguros, impostos, taxas, licenças e registros;
- 8.1.23** Atender a todas as determinações regulares do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, tendo prazo de 24 h para resposta, exceto quando outro prazo já tiver sido estabelecido no Termo de Referência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1.24** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material/serviço fornecido, assim como pelo processo de sua utilização;
- 8.1.25** Substituir, sem ônus, o material que não esteja de acordo com o padrão do CONTRATANTE;
- 8.1.26** Refazer, sem ônus, o serviço que não for aceito pela fiscalização;
- 8.1.27** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.1.28** Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.29** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1.1** Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;
- 9.1.2** Confirmar a execução do serviço/fornecimento, que poderá ser: provisória ou definitiva. É definida como execução provisória, quando o serviço/fornecimento relacionado a ordem de serviço, for executado parcialmente, e será considerada execução definitiva, quando o serviço/fornecimento cumprir todas as etapas da ordem de serviço. Somente após a conclusão da ordem de serviço, com a devida aprovação da STI, será efetuado o pagamento do determinado serviço/fornecimento;
- 9.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 9.1.6** Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.1.7** Expedir Ordem formal para o início do serviço/fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;
- 9.1.8** Documentar o recebimento provisório dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.1.9** Receber definitivamente os serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e protocolar o aceite quando necessário;
- 9.1.10** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.11** Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 10.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- 10.2.2** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 10.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10.2.6** - Dissolução da empresa;
- 10.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
- 10.2.8** - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 10.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- 10.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 10.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 10.2.12** - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais;
- 10.2.13** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

10.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de febreiro de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Contratante)

VANDERLEI ANTONIO DA SILVA
TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

